



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
REITORIA - SECRETARIA GERAL DA UFJF

OFÍCIO/SEI Nº 19/2022/SEC-GERAL-UFJF

Juiz de Fora, 14 de março de 2022.

Aos (Às) Senhores (as) Conselheiros (as) do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

Assunto: Proposta de minuta de Resolução

Prezados (as) Senhores (as),

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos proposta de minuta de Resolução que estabelece as diretrizes para o processo de retorno pleno das atividades presenciais na Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, a partir das considerações que se seguem:
2. a) os planos de imunização dos municípios de Juiz de Fora e Governador Valadares já contemplaram a terceira dose do ciclo vacinal dos profissionais da área de educação e avançaram na imunização da população em geral;
3. b) as Instruções Normativas do Ministério da Economia vigentes orientam o retorno das atividades presenciais, cabendo aos órgãos definir os critérios deste retorno.
4. Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral da UFJF
Siape 1148335



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria**, **Secretário(a) Geral**, em 14/03/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0708882** e o código CRC **546E060B**.

Rua José Lourenço Kelmer, s/n, - Bairro São Pedro - CEP 36036-900 - Juiz de Fora - MG

Nº Único de Protocolo nº 23071.908026/2022-68

Documento SEI nº 0708882



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº XX/2022

Estabelece diretrizes para o processo de retorno pleno das atividades presenciais na UFJF

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI e o que foi deliberado, **por maioria** em sua reunião extraordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 12 da Resolução 58.2021 do Conselho Superior, no dia xx de março de 2022,

CONSIDERANDO que os planos de imunização dos municípios de Juiz de Fora e Governador Valadares já contemplaram a terceira dose do ciclo vacinal dos profissionais da área de educação e avançaram na imunização da população em geral;

CONSIDERANDO ainda que as Instruções Normativas do Ministério da Economia vigentes orientam ao retorno das atividades presenciais, cabendo aos órgãos definir os critérios deste retorno;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o imediato retorno pleno às atividades presenciais da Universidade Federal de Juiz de Fora com avaliação constante do cenário epidemiológico nacional e dos municípios em que se inserem os campi da universidade e/ou os locais de realização das atividades a serem desenvolvidas, e em consonância com as dinâmicas específicas de cada Unidade.

§1º Esse retorno poderá ser revertido, modificado ou suspenso, a qualquer momento, por este Conselho Superior em atendimento a eventuais recomendações do Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas sobre o Novo Coronavírus (SarsCov-2) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em consequência de alteração no cenário epidemiológico nacional e/ou dos municípios em que se inserem os campi da universidade.

§2º Os servidores Docentes e Técnico-administrativos em Educação, em atividades presenciais na UFJF, deverão exercer suas atividades acadêmicas, técnicas e administrativas respeitando as diretrizes do Protocolo de Biossegurança institucional e protocolos locais de biossegurança.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§3º Os dirigentes de Unidades Acadêmicas e Administrativas terão até o dia 31 de março de 2022 para efetivar medidas para o retorno presencial pleno da força de trabalho.

§4º Com o retorno presencial pleno, a assiduidade e pontualidade dos servidores Técnico-Administrativos em Educação serão monitoradas, a partir de 01 de abril de 2022, através do sistema de ponto eletrônico institucional.

§5º Esta resolução não se aplica aos servidores estatutários em exercício no Hospital Universitário, para os quais serão observadas as normatizações próprias da Unidade Organizacional.

§6º A presencialidade do servidor está condicionada à apresentação do Passaporte vacinal, para fins de comprovação da vacinação contra o COVID-19, conforme previsto na Resolução 11/2022-CONSU.

Art. 2º. O retorno pleno às atividades presenciais deverá observar os regramentos estabelecidos pelas instâncias competentes da UFJF e os protocolos de biossegurança vigentes na UFJF e nos municípios e/ou Estado.

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º. Cada Unidade Acadêmica e Administrativa deverá ter uma comissão local de Biossegurança, designada pelo seu respectivo dirigente.

Parágrafo único: As Comissões Locais de Biossegurança poderão buscar apoio técnico da Comissão de Infraestrutura e Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 4º. As Unidades deverão organizar a força de trabalho para atuação presencial dos servidores, observando o Protocolo de Biossegurança e os protocolos locais de biossegurança.

§1º O retorno presencial aplica-se a todos os servidores, observadas as situações previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021-ME.

§2º Os servidores deverão cadastrar-se no aplicativo “Busco Saúde” e prestar as informações necessárias, bem como seguir as orientações definidas por sua equipe de monitoramento.

Art. 5º. A ocupação dos espaços observará as medidas preventivas constantes no documento “Protocolos de Biossegurança da UFJF”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 6º. Com o retorno presencial pleno deverá ser assegurado o atendimento ao público, de forma presencial, por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas, de acordo com as especificidades de funcionamento de cada Unidade.

§1º O trabalho remoto prestado pelos servidores cobertos pela IN-90 não configura a modalidade de teletrabalho prevista na Instrução Normativa nº 65/2020, do Ministério da Economia, e será monitorado através de relatórios de atividades desenvolvidas pelo servidor para instrução do processo de organização do trabalho remoto referente ao 1º semestre de 2022, que deverá conter ainda as autodeclarações previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021-ME (Anexos 5 e 6).

§2º Os docentes que se enquadrarem no art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021-ME que não optaram pelo retorno presencial, ou que estiverem respondendo Processo Administrativo Disciplinar, por conta da não vacinação, deverão ministrar suas disciplinas, conforme carga horária prevista nos seus respectivos planos departamentais, na modalidade EAD.

§3º As Unidades que possuírem servidores em trabalho remoto deverão formalizar os respectivos processos de Organização do Trabalho Remoto (Resolução nº 03.2021-CONSU), com as informações e documentos referentes somente a esses servidores.

Art. 7º. No cumprimento da parcela remota de sua jornada de trabalho, é de responsabilidade do servidor:

- I - estar à disposição da Instituição nos horários de trabalho;
- II - manter o contato atualizado e ativo, de forma a garantir comunicação imediata com a UFJF nos horários de trabalho definidos;
- III - acessar, nos horários habituais de trabalho, os sistemas eletrônicos utilizados pela UFJF para o desenvolvimento de suas atividades;
- IV - dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades no cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;
- V - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

Art. 8º. O Conselho Superior, Conselhos Setoriais, Congregações, Conselhos de Unidades, Departamentos, NDEs, COEs e demais órgãos colegiados da UFJF poderão permitir a participação remota dos seus membros, total ou parcialmente, para deliberações sobre matérias de suas competências.

CAPÍTULO II – DAS VIAGENS E AFASTAMENTOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 9. Os servidores deverão priorizar a participação em eventos online, de modo a diminuir o trânsito de pessoas, como medida preventiva e de enfrentamento ao coronavírus.

Parágrafo único: Os servidores que permanecerem em trabalho remoto nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021-ME, somente poderão participar de eventos virtuais, não podendo realizar viagens.

Art. 10. Os servidores que realizarem viagens internacionais deverão, durante a viagem e após o retorno, realizar o automonitoramento obrigatório no Aplicativo “Busco Saúde” e retornar às suas atividades presenciais, conforme orientações do Aplicativo.

CAPÍTULO III - DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 11. É obrigatório o uso de máscaras nas dependências da UFJF, adequadas ao ambiente e às atividades, para todos que circulam e permanecem na UFJF (estudantes, servidores, trabalhadores terceirizados, prestadores de serviços e visitantes), em consonância com as determinações para os cidadãos na cidade de Juiz de Fora, conforme Decreto nº 13.893/2020, assim como em Governador Valadares, conforme Decreto nº 11.162/2020, e ainda com a Portaria MS nº 1.565, de 18 de junho de 2020.

Parágrafo único: As orientações referentes ao uso de máscaras encontram-se apresentadas nos Protocolos de Biossegurança da UFJF.

CAPÍTULO IV - DO USO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Art. 12. A utilização adequada de EPI, de acordo com orientação técnica, será indicada conforme a situação de trabalho a ser desempenhada pelo servidor e o risco a que esteja sujeito.

§1º Cada área, nos limites de sua atuação, deverá acompanhar as orientações atualizadas dos órgãos de relevância para sua atividade e indicar os EPIs a serem utilizados, conforme Protocolos de Biossegurança da UFJF e Nota Técnica da ANVISA Nº 04/2020 – 09/09/2021 ou a(s) que estiver(em) vigente(s) à época.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§2º Para orientação referente ao uso adequado de EPI's, o servidor/gestor poderá buscar informação técnica na Gerência de Segurança do Trabalho da Coordenação de Saúde, Segurança e Bem-estar da PROGEPE.

§ 3º A UFJF fornecerá aos servidores Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para execução dos trabalhos presenciais.

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO PARA RETORNO PRESENCIAL E ORIENTAÇÕES DE BIOSSEGURANÇA

Art. 13. É recomendado aos servidores docentes e técnico-administrativos realizar capacitação de prevenção à COVID-19 no trabalho.

Parágrafo único: A capacitação de prevenção à COVID-19 no trabalho poderá ser realizada a partir dos cursos disponíveis no Moodle e no site da PROGEPE, ou ainda, a partir de treinamentos organizados sobre a temática no âmbito das Unidades, para aqueles servidores que não têm acesso aos sistemas.

Art. 14. É recomendado aos trabalhadores terceirizados e discentes que realizem curso de capacitação de prevenção à COVID-19, podendo ser a partir dos cursos disponíveis no Moodle e no site da PROGEPE.

Art. 15. A COSSBE/SIASS efetuará a manutenção do Canal de Atendimento – Fale Conosco – com o objetivo facilitar a interlocução com os servidores, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações técnicas acerca das medidas preventivas de contágio pelo novo Coronavírus, aplicação dos protocolos, utilização adequada de EPI, bem como das orientações institucionais para o retorno gradual.

(Link para identificação dos canais de comunicação com a COSSBE/SIASS: <https://www2.ufjf.br/progepe/2021/04/13/progepe-compartilha-diretrizes-e-informacoesrelevantes-acerca-do-coronavirus/>)

CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO E DO SUPORTE AOS ENVOLVIDOS COM O RETORNO RESENCIAL

Art. 16. É obrigatório o cadastro do servidor no sistema de monitoramento dos sintomas de COVID-19, por meio do sistema “Busco Saúde UFJF” (<http://buscosaudeapp.ufjf.br/>), cabendo-lhe, também, o preenchimento diário das informações do automonitoramento para prevenção da transmissão do SARS-CoV-2 nos espaços da UFJF, aliado às medidas de prevenção (uso correto de máscaras, higiene das mãos, ventilação dos ambientes e rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§1º O servidor deverá seguir a recomendação determinada pelo sistema “Busco Saúde UFJF” pertinente (trabalhar presencialmente normalmente, permanecer em quarentena, procurar atendimento médico), além de realizar o monitoramento por meio de contato telefônico, naqueles casos que se fizerem necessários.

§2º Em caso de recomendação de quarentena, tal informação deverá ser reportada pelo servidor à chefia imediata.

§3º Os integrantes responsáveis em cada Unidade pelo acompanhamento dos dados do monitoramento deverão se reportar, sempre que necessário, à Comissão gestora do Aplicativo “Busco Saúde” para definição de condutas internas em conjunto com os gestores das Unidades envolvidas, conforme orientações sobre os Monitores Gestores para o “Busco Saúde – UFJF”

Link para o “Busco Saúde”: <https://www2.ufjf.br › buscosaude › manual-de-uso>

Art. 17. Os servidores deverão encaminhar, em até cinco dias, os atestados médicos por meio do aplicativo SouGov.br. Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas pelo e-mail siass@ufjf.edu.br, no caso dos servidores lotados no campus Juiz de Fora, ou pelo e-mail siass.gv@ufjf.edu.br, no caso dos servidores lotados no campus Governador Valadares.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A prestação de informações falsas referentes às obrigações vinculadas ao retorno presencial sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 19. Os dirigentes das Unidades Acadêmicas e Administrativas ficam autorizados a convocar Coordenadores, Gerentes, Chefes de Departamentos para a realização dos trabalhos de organização do planejamento do retorno dos demais servidores.

Art. 20. As disposições contrárias a esta Resolução ficam revogadas em especial as Resoluções 23/2020, 35/2020, 51/2020, 50/2021 e 58/2021, todas do Conselho Superior, e ainda as Resoluções 33/2020 e 50/2020 que mantêm seus efeitos apenas para atividades relacionadas ao ano letivo de 2021, mas não vigoram para atividades acadêmicas vinculadas ao ano letivo de 2022.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Juiz de Fora, xx de março de 2022.

**Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral**

**Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU**